

CONTRATO N.º 4004/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA 38.119.423 MARIA ROSELENE FELICIANO DE CARVALHO.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme Decreto Municipal N.º 16.345/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sr. MARCOS ANTÔNIO SALVADOR DE BARROS**; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **38.119.423 MARIA ROSELENE FELICIANO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o N.º 38.119.423/0001-06, estabelecida à Rua Renato Gomes, 34, Bairro Eletrônica, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, neste ato representada pela **Sra. MARIA ROSELENE FELICIANO DE CARVALHO**, portadora do CPF N.º .694.100.206-97 e RG N.º 37.078.305-0 SSP SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 235/2025, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 015/2025, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo para concessão de uso é de 10 (dez) anos (120 meses) contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja conveniente e oportuno para o Município, e se a concessionária estiver observando e cumprindo todas as obrigações contidas nas normas municipais e assumidas no contrato de concessão.
- 2.3. O interesse na renovação da concessão será manifestado pela concessionária, por escrito, mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 01 (um) ano, sendo imediatamente aberto processo para apurar o cumprimento das normas e do contrato por parte do interessado.
- 2.4. O preço estabelecido pelo uso mediante concessão de uso está sujeito a reajustes anuais de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

- 3.1. Sagar-se vencedor no processo licitatório.



3.2. Ser pessoa jurídica e estar devidamente regular com os fiscos municipal, estadual e federal, bem como com o INSS e FGTS.

3.3. Deverá explorar atividades apenas do setor alimentício.

3.4. A concessão onerosa não será outorgada à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, ainda que seja em outro bem público de uso comum do povo.

3.5. A concessionária deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- b) a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- c) a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no art. 2º da Lei Municipal 5.635/2024;
- d) ao cumprimento das exigências impostas no edital de licitação e contrato administrativo, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão, despesas com energia elétrica e água;
- e) a responsabilização da concessionária inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- f) a desocupação, por parte da concessionária, das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do contrato, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas edificações e benfeitorias, obras e demais trabalhos executados, ainda que necessários;
- g) a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde, higiene pública e sanitária;
- h) a manutenção da padronização predial e exigências técnicas estipuladas no edital;
- i) a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar e produtos que pretender comercializar;
- j) a responsabilidade da concessionária pela manutenção e limpeza do espaço, inclusive banheiros, e pela coleta e encaminhamento correto dos descartes produzidos pela atividade e por seus clientes;
- k) o fiel cumprimento pela concessionária da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, sendo os valores unitários discriminados na tabela da Proposta Comercial da Concessionária, a saber:

FORNECEDOR: 38.119.423 MARIA ROSELENE FELICIANO DE CARVALHO

ITEM	CÓD.	PRODUTO	QTD.	UN	R\$ UN.	R\$ TOTAL
0001	560.000.011	BOX 04, MEDINDO 6,00M DE LARGURA POR 3,00M DE COMPRIMENTO, LOCALIZADO NO MERCADO MUNICIPAL DE SANTARITA DOSAPUCAÍ-MG. (~18,00M²)	120	MÊS	R\$ 870,00	R\$ 104.400,00

TOTAL DO FORNECEDOR 38.119.423 MARIA ROSELENE FELICIANO DE CARVALHO: R\$ 104.400,00
(cento e quatro mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. O preço estabelecido pelo uso mediante concessão de uso está sujeito a reajustes anuais de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo detentor da Concessão, sendo o primeiro pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de Concessão.

6.2. Fica convencionado que o Concessionário deverá fazer os pagamentos até o dia 10 (dez) de cada mês.

6.3. Após o vencimento, os valores e encargos não quitados serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar à Concedente e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores;

7.2. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Concessionária às penalidades previstas nesta contratação, podendo até implicar na rescisão do contrato;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

7.4. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Concedente e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

7.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.6. Executar a concessão com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes;

7.7. Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a concessão contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à Concedente;



- 7.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Concedente;
- 7.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.10. Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a concessão, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Concedente, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 7.11. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Concessionária, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987;
- 7.12. Prestar todos os esclarecimentos e atender prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do serviço.
- 7.13. Cumprir com as condições da Concessão;
- 7.14. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;
- 7.15. Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.19. Cumprir fielmente o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 8.1. Regulamentar e fiscalizar permanentemente a concessão;
- 8.2. Exigir que a Concessionária cumpra com o exposto no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- 8.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 8.4. Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos no contrato;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- 8.6. Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de concessão;
- 8.7. A orientação aos concessionários, inclusive no que tange aos requisitos para participação do processo para outorga do benefício pretendido;
- 8.8. Denunciar para a Controladoria Municipal eventuais irregularidades e propor providências.



8.9. No exercício da fiscalização, a Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão, ora concedida.

8.10. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

8.11. Em caso de rescisão unilateral antecipada, deverá a Concedente notificar a Concessionária com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para desocupação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Considerando, que não haverá custo para a o município, uma vez que será firmado termo de concessão, inexistindo a indicação da dotação orçamentária provenientes do Município de Santa Rita do Sapucaí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização:

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

10.6.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à concessão, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

10.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

10.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

10.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

10.7. Fiscalização Administrativa:

10.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

10.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

10.8. Gestor do Contrato

10.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).

10.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

10.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

10.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X).

10.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.3. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou do orçamento estimado do item, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado ou do orçamento estimado do item.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado ou do orçamento estimado do item.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.1.4.3. Indenizações e multas.

12.1.1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar



nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

13.2. Esse ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal N.º 14.133/21, e demais normas pertinentes.

13.3. Integram este Contrato, *independente de transcrição*, o Edital deste Processo Licitatório, seus Anexos e a proposta vencedora.

13.4. A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

13.5.1. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

13.5.2. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 04 MAR, 2026

CONTRATADA(S):


38.119.423 MARIA ROSELENE FELICIANO DE CARVALHO

CONTRATANTE(S):


MARCOS ANTONIO SALVADOR DE BARROS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16